

Lei nº	1985/1992	Data da Lei	10/04/1992
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 1985, DE 10 DE ABRIL DE 1992.

CRIA O **Município DE APERIBÉ A SER DESMEMBRADO DO **Município** DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Aperibé, com sede na atual Vila do mesmo nome, formado do território do Distrito de Aperibé, desmembrado do **Município** de Santo Antonio de Pádua.

Art. 2º - O território do **Município** de Aperibé, constituído do Distrito do mesmo nome, é compreendido dentro dos seguintes limites:

1 - Com o **Município** de Santo Antônio de Pádua;

Começa na confluência do rio Paraíba do Sul com o valão do Novato, segue por este até a sua nascente, daí segue em linha reta até encontrar a nascente do valão do Cedro, seguindo por este até a sua confluência no valão dos Menezes e por este até a sua confluência no rio Pomba.

2 - Com o **Município** de Cambuci:

Começa na confluência do valão dos Menezes com o rio Pomba e desce este até a sua confluência no rio Paraíba do Sul.

3 - Com o **Município** de Itaocara:

Começa na confluência dos rios Pomba e Paraíba do Sul e sobe este último até a sua confluência com o valão do Novato.

Art. 3º - O território do **Município** de Aperibé é constituído de um único Distrito.

Art. 4º -O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro designará a data em que serão realizadas as eleições para Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores, assim como a da posse dos Vereadores eleitos.

Art.5º - O número de Vereadores da primeira legislatura será o mínimo previsto no art. 29, IV, a, da Constituição da República.

Art. 6º - A instalação do **Município** dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 7º - O **Município** de Aperibé, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Casimiro de Abreu, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1992.

LEONEL BRIZOLA
Governador▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	837/92	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	13/04/1992	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Eleitor, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ **Redação Texto Anterior**▼ **Texto da Regulamentação**▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)

▲ TOPO